

# COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## PROJETO DE LEI Nº 1.444 , DE 2015

Altera o art. 1º da Lei nº 10.449, de 9 de maio de 2002, que dispõe sobre a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha.

**Autor:** Deputado DR. JORGE SILVA

**Relatora:** Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO

### I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que autoriza a comercialização de preservativos femininos em todo e qualquer estabelecimento comercial.

Para tanto, o projeto altera o art. 1º da Lei nº 10.449, de 9 de maio de 2002, que autoriza essa comercialização generalizada para preservativos masculinos de látex de borracha, em qualquer estabelecimento comercial, independentemente da finalidade constante do contrato social e das atividades deferidas no Alvará de Funcionamento, estendendo-a a preservativos femininos, de látex de borracha ou de outro material devidamente autorizado pelas autoridades sanitárias.

Justifica o ilustre Autor que a proposta de equiparação de tratamento legal para a comercialização de preservativos adaptados a homens e mulheres decorre da verificação de que o preservativo feminino pode ser importante ferramenta na prevenção de DST e AIDS, dando mais autonomia às mulheres para se prevenirem e popularizando o acesso a esse método preventivo.

A matéria ainda será apreciada pela Comissão de Seguridade Social e Família e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, de forma conclusiva e em regime de tramitação ordinária.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

A presente iniciativa é louvável em vários sentidos. Primeiro, do ponto de vista da saúde pública, acrescenta a possibilidade de popularização de mais um método preventivo que se mostrou eficaz, mas ainda tem baixa aceitação por falta de conhecimento e divulgação. Em segundo lugar, promove a equiparação de direitos entre homens e mulheres no controle e na prevenção da disseminação de doenças sexualmente transmissíveis. Finalmente, por se tratar de um projeto autorizativo, não impõe ônus à rede de distribuição e de comercialização, facilitando a adesão pelo próprio interesse de mercado.

De fato, a facilitação do acesso ao preservativo feminino pode ser importante ferramenta de prevenção das doenças sexualmente transmissíveis, em particular do HPV e da AIDS, que, infelizmente vêm apresentando indesejável crescimento entre as mulheres. Isto porque permite participação mais ativa e autônoma das mulheres na decisão de utilização do preservativo, opção muitas vezes rejeitada pelo homem, e que traz riscos maiores à parceira em relação a doenças como o HPV.

De outra parte, do ponto de vista estritamente econômico, objeto de análise dessa Comissão de mérito, a autorização proposta não caracteriza obrigação e não impõe quaisquer custos ou ônus à cadeia de comercialização. Ao contrário, a equiparação da autorização de comercialização de preservativos masculinos e femininos em qualquer estabelecimento comercial abrirá novas opções de lucratividade que tendem a

expandir as vendas e, principalmente, facilitar o acesso das mulheres à possibilidade de aquisição do produto.

Nesse sentido, entendemos ser a matéria meritória do ponto de vista econômico e **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.444, de 2015.**

Sala da Comissão, em            de            de 2015.

Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO  
Relator